

FONE: (083) 353-2392

LEI Nº 003 /97.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 1º A administração Municipal no que concerne as funções executivas é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliados pelo Assessor Jurídico, Secretário de Planejamento, Diretores e demais Auxiliares dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.
- Art. 2º A competência do Prefeito é definida nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º Dentro dos Limites estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município e em disposições legais aplicáveis, o chefe do Poder Executivo regulará a estruturação, a competência, o funcionamento e o provimento dos órgão da Administração Municipal.





FONE: (083) 353-2392

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIO BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4°- A Administração Municipal, para a consecução das ações a serem desenvolvidas, objetivando a satisfação das necessidades dos seus municipes, adotará os seguintes princípio básicos:

I - planejamento;

II - coordenação;

III - descentralização;

IV - delegação de competência;

V - controle.

de:

Art. 5° - O Planejamento é um instrumento de ação para o desenvolvimento do Município, no campo econômico, social, cultural e para aplicação racional dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Parágrafo único - O Planejamento Municipal compreende a elaboração

I - plano diretor de desenvolvimento integrado;

II - plano plurianual de investimentos;

III - lei de diretrizes orçamentária;

IV - lei orçamentária anual;

and



FONE: (083) 353-2392

V - programação financeira mensal da despesa.

- Art. 6º A Coordenação é exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.
- Art. 7° A descentralização será adotada na execução das atividades de cada da administração, a fim de que as decisões possam ser tomadas por quem esteja realmente habilitado a opinar sobre os fatos ou problemas emergentes.
- Art. 8º A delegação de competência constitui instrumento de descentralização e será utilizada com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.
- Art. 9° O controle das atividades da administração é exercido em todos os níveis e em todos os órgãos compreendendo:
 - I o controle de execução dos Programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão;
 - II o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município;
 - III a publicação anual em órgão de divulgação do Balanço Financeiro da Prefeitura.
- Art. 10 Os serviços municipais devem ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.
- Art. 11 A Administração Municipal deve promover a integração da comunidade na vida político administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e





FONE: (083) 353-2392

munícipes com atuação destacada na coletividade e conhecimento específico de problemas locais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 12 - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Amparo, compõese dos seguintes órgãos:

- I órgãos de assessoramento:
- a) assessoria jurídica;
- b) secretaria de planejamento e coordenação geral.
- II órgão auxiliar:
- a) departamento de administração e finanças.
- III órgãos de administração específica:
- a) departamento de educação e cultura;
- b) departamento de saúde e ação social;
- c) departamento de transporte e obras;
- d) departamento de agricultura e abastecimento.

Parágrafo único - A Estrutura Administrativa a que se refere este artigo, está representada no organograma que é parte integrante da presente desta Lei.

TÍTULO III





FONE: (083) 353-2392

DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13 - À Assessoria Jurídica compete:

 I - representar a Prefeitura nos atos em que esta seja autora, ré, oponente ou assistente;

II - emitir pareceres sobre questões jurídicas;

III - orientar e preparar os processos administrativos;

IV - elaborar minuta de contratos e outros atos jurídicos:

V - proceder a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa;

VI - receber citações;

 VII - elaborar, encaminhar e acompanhar os processos de desapropriações amigáveis e jurídicas;

VIII - assistir na elaboração dos atos normativos, quando solicitada;

IX - assessorar juridicamente o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 14 - À Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral compete:

(ig



FONE: (083) 353-2392

VI - divulgar assuntos de interesse do Município.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

 I - promover o recrutamento, seleção, treinamento, registro e controle funcionais e outras atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;

 II - executar atividades concernentes a material, patrimônio, comunicações e arquivo;

III - administrar o Plano de classificação de cargos e salários;

 IV - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos da administração geral.

V - executar a política econômica e financeira do Município;

 VI - exercer as atividades referentes ao cadastramento de contribuintes, arrecadação, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

VII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

 VIII - registrar e controlar a contabilidade da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

IX - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos fazendários;

 X - elaborar e executar conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral os Orçamentos Anuais e Plurianual de Investimento.

July -



FONE: (083) 353-2392

XXIII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 20 - O Departamento de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:

I - divisão de saúde;

II - divisão de saneamento e meio ambiente

III - divisão de ação social;

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21 - Ao Departamento de Obras e Serviços Públicos compete:

 I - executar as atividades relativas a construção e conservação das obras públicas do município;

 II - construir e conservar galerias, meios fios, sarjetas e pavimentação urbana;

 III - fiscalizar obras públicas que forem realizadas sob o regime de empreitada;

 IV - construir e conservar estradas e caminhos municipais de acordo com o Plano Rodoviário Municipal;

 V - fiscalizar o cumprimento das normas e compromissos referentes as edificações em loteamento e outras obras particulares;

VI - conceder licença para construção de obras particulares;

wy



FONE: (083) 353-2392

- VII administrar oficinas e garagem do equipamento mecânico sob sua responsabilidade;
- VIII promover os serviços inerentes à limpeza urbana, iluminação pública e a guarda municipal;
- IX administrar os cemitérios municipais, mercados, feiras e matadouros;
- X fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos pelo Município;
- XI fomentar a manutenção dos parques e jardins e arborização;
- XII desempenhar outras atividades afins.
- Art. 22 O Departamento de Obras e Serviços Públicos compreende os seguintes órgãos, ligados e diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:
 - I divisão de obras públicas;
 - II divisão de serviços urbanos;

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Art. 23 Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento compete:
- I assistir tecnicamente aos agricultores e pecuaristas;
- II promover o combate as pragas da lavoura assim como, as moléstias infecto-contagiosas dos rebanhos do Município;

w



FONE: (083) 353-2392

III - promover programas educativos e de extensão rural em integração com órgãos estaduais e federais que atuem no setor, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos agropecuários;

 IV - exercer as atividades de caráter normativos quanto às feiras livres e matadouros e executar a sua fiscalização.

 V - atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regulador do abastecimento da população.

VI - promover e incentivar o associativismo nas atividades agropecuárias.

Art. 24 - O Departamento de Agricultura e Abastecimento, compreende os seguintes órgãos, ligados e diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:

I - divisão de produção e abastecimento;

II - divisão de organização rural.

TÍTULO IV

DAS DISPOISÇÕES REFERENTES A PESSOAL

Art. 25 - O Executivo, promoverá a revisão da legislação e da norma regulamentar relativa ao pessoal do serviço público municipal, com o fim de ajustá-la aos seguintes princípios:

I - valorização e dignificação da função pública do servidor;

II - aumento da produtividade;

 III - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público e fortalecimento do sistema de mérito para ingresso na função pública,

wy



FONE: (083) 353-2392

acesso a função superior e escolha do ocupante de funções de Direção e Asssessoramento;

 IV - conduta funcional pautada em normas éticas, cuja infração incompatibiliza o servidor para a função;

 V - retribuição baseada na classificação do plano de cargos e salários, levando-se em conta o nível de escolaridade exigida pelos deveres do cargo, a experiência que o exercício deste requer, a satisfação de outros requisitos essenciais ao seu desempenho e as condições do mercado de trabalho;

VI - concessão de autonomia ao Assessor Jurídico, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral e aos Diretores de Departamentos na administração de pessoal, visando o fortalecimento da autoridade de comando, em seus diferentes graus, dando-lhes efetiva responsabilidade pela supervisão e rendimento dos serviços sob sua jurisdição;

 VII - fixação da quantidade de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de funcionamento de cada órgão.

Art. 26 - O Executivo procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, mediante seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequada à ascensão sistemática à função superior.

TÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 27 - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõe forem





FONE: (083) 353-2392

implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas;

 II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

TÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. - 28 - O Prefeito expedirá, por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

 I - as atribuições específica e comuns dos servidores investidos nas funções de chefias;

 II - as normas de trabalho de trabalho que, que por natureza, não devem constituir disposições em separados;

III - outras disposições julgadas necessárias;

Parágrafo único - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, como de exclusiva competência do Prefeito.

TÍTULO VII





FONE: (083) 353-2392

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29 Os órgãos da Administração Municipal devem funcionar em regime de mútua colaboração.
- Art. 30 A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos deus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos, estágios especiais e aperfeiçoamento.
- Art. 31 Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar recursos na proposta orçamentária para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aberturas da implantação desta Lei correrão a conta de recursos do próprio Município.

- Art. 32 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 2 (dois) de janeiro de 1997.
 - Art. 33 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Amparo, Estado da Paraíba, em 04 de fevereiro de 1997.

Ivanildo Soares Nogueira Prefeito Municipal